



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/SC 037/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

*“Estabelece parâmetros do salário ético mínimo necessário para os profissionais de Enfermagem no Estado de Santa Catarina*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), juntamente com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/SC nº. 011/14 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/15, e;

**Considerando** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, que “nortear-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e condições adequadas de trabalho que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos”;

**Considerando** os direitos dos profissionais de Enfermagem dispostos no CEPE no capítulo I, artigos 1, 3 e 13, respectivamente:

“Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, ética e dos direitos humanos”.

“Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente”.

“Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem”;

**Considerando** que o trabalho da Enfermagem é essencial à organização e funcionamento dos serviços de saúde;

**Considerando** o perfil econômico da Enfermagem Catarinense, onde 43,8% dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem têm salários entre R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais) e –R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 52,4% dos Enfermeiros possuem salário entre R\$ 1.000,00 (hum mil



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme dados da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil;

**Considerando** que o salário mínimo no Brasil deveria ser em abril de 2021 no valor de R\$ 5.315,74 (cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, sendo suficiente “para suprir as despesas de um trabalhador e sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência” (DIEESE, 2021);

**Considerando** a Decisão COREN/SC 007/2018 de 25 de abril de 2018, que estabelece Salários Éticos mínimos necessários a serem pagos pelos serviços públicos e privados aos integrantes da Equipe de Enfermagem: Enfermeira(o): R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais, Técnica(o) de Enfermagem: R\$ 2.984,00 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais) e Auxiliar de Enfermagem: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**Considerando** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 2019 (4,48%), 2020 (5,45%) e 2021 (6,94%);

**Considerando** a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 599ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 26 de maio de 2021 e posterior homologação do Cofen através da Decisão nº 0140/2021 de 09 de setembro de 2021;

### Decide:


**Art. 1º** Estabelecer novos valores considerados Salários Éticos mínimos necessários a serem pagos pelos serviços públicos e privados aos integrantes da Equipe de Enfermagem: Enfermeira(o): R\$ 4.771,72 (quatro mil setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), Técnica(o) de Enfermagem: R\$ 3.515,76 (três mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos) e Auxiliar de Enfermagem: R\$ 2.945, 51 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);


**Art. 2º** Difundir aos profissionais de Enfermagem por meio de campanhas e mídias sociais os valores supracitados.

**Art. 3º** Revogar a Decisão Coren-SC nº 010/2018 de 17 de julho de 2018;

**Art. 4º** Esta Decisão devidamente homologada pelo Plenário do Coren-SC entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 02 de agosto de 2021.

  
**Gelson L. de Albuquerque**  
Coren-SC 25.336 ENF  
Presidente

  
**Maristela A. de Azevedo**  
Coren-SC 33.234 ENF  
Secretária